

# RESOLUÇÃO Nº 1106, DE 18 DE MARÇO DE 2016

*Julga as Prestações de Contas anual do CFMV e dos Conselhos Regionais que especifica.*

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 284ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 16 a 18 de março de 2016, em Brasília - DF,  
RESOLVE:

**Art. 1º** Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

- I. CRMV-MS, Exercício de 2012, nos termos do Parecer CTC-23/2016
- II. CRMV-PE, Exercício de 2012, nos termos do Parecer CTC-22/2016
- III. CRMV-RR, Exercício de 2012, nos termos do Parecer CTC-21/2016
- IV. CFMV, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-24/2016
- V. CRMV-AM, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-16/2016
- VI. CRMV-AP, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-07/2016
- VII. CRMV-BA, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-04/2016
- VIII. CRMV-CE, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-14/2016
- IX. CRMV-DF, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-05/2016
- X. CRMV-ES, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-01/2016
- XI. CRMV-MS, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-15/2016
- XII. CRMV-PA, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-03/2016
- XIII. CRMV-PE, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-06/2016
- XIV. CRMV-RN, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-17/2016
- XV. CRMV-RR, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-18/2016
- XVI. CRMV-RS, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-09/2016
- XVII. CRMV-SC, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-13/2016
- XVIII. CRMV-SP, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-10/2016
- XIX. CRMV-AC, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-25/2016
- XX. CRMV-AM, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-26/2016
- XXI. CRMV-CE, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-27/2016
- XXII. CRMV-DF, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-28/2016
- XXIII. CRMV-ES, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-29/2016
- XXIV. CRMV-GO, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-30/2016
- XXV. CRMV-MG, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-31/2016
- XXVI. CRMV-PB, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-33/2016
- XXVII. CRMV-PE, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-34/2016
- XXVIII. CRMV-PI, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-35/2016

XXIX. CRMV-PR, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-36/2016  
XXX. CRMV-RJ, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-37/2016  
XXXI. CRMV-RN, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-40/2016  
XXXII. CRMV-RO, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-38/2016  
XXXIII. CRMV-RR, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-41/2016  
XXXIV. CRMV-RS, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-39/2016

**Art. 2º** Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas a seguir discriminadas:

I. CRMV-TO, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-11/2016  
II. CRMV-AP, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-44/2016  
III. CRMV-BA, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-45/2016  
IV. CRMV-MS, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-42/2016  
V. CRMV-MT, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-32/2016  
VI. CRMV-PA, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-47/2016

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza  
Secretário-Geral  
CRMV-DF nº 0594



05/12/2000	1.115,36
06/12/2000	1.139,23
07/12/2000	1.171,54
08/12/2000	551,68
09/12/2000	911,54
10/12/2000	856,27
11/12/2000	557,68
12/12/2000	911,54
13/12/2000	856,27
14/12/2000	911,54
15/12/2000	856,27
16/12/2000	911,54
17/12/2000	856,27
18/12/2000	911,54
19/12/2000	856,27
20/12/2000	911,54
21/12/2000	856,27
22/12/2000	911,54
23/12/2000	856,27
24/12/2000	911,54
25/12/2000	856,27
26/12/2000	911,54
27/12/2000	856,27
28/12/2000	911,54
29/12/2000	856,27
30/12/2000	911,54
31/12/2000	856,27
01/01/2001	911,54
02/01/2001	856,27
03/01/2001	911,54
04/01/2001	856,27
05/01/2001	911,54
06/01/2001	856,27
07/01/2001	911,54
08/01/2001	856,27
09/01/2001	911,54
10/01/2001	856,27
11/01/2001	911,54
12/01/2001	856,27
13/01/2001	911,54
14/01/2001	856,27
15/01/2001	911,54
16/01/2001	856,27
17/01/2001	911,54
18/01/2001	856,27
19/01/2001	911,54
20/01/2001	856,27
21/01/2001	911,54
22/01/2001	856,27
23/01/2001	911,54
24/01/2001	856,27
25/01/2001	911,54
26/01/2001	856,27
27/01/2001	911,54
28/01/2001	856,27
29/01/2001	911,54
30/01/2001	856,27
31/01/2001	911,54
01/02/2001	856,27
02/02/2001	911,54
03/02/2001	856,27
04/02/2001	911,54
05/02/2001	856,27
06/02/2001	911,54
07/02/2001	856,27
08/02/2001	911,54
09/02/2001	856,27
10/02/2001	911,54
11/02/2001	856,27
12/02/2001	911,54
13/02/2001	856,27
14/02/2001	911,54
15/02/2001	856,27
16/02/2001	911,54
17/02/2001	856,27
18/02/2001	911,54
19/02/2001	856,27
20/02/2001	911,54
21/02/2001	856,27
22/02/2001	911,54
23/02/2001	856,27
24/02/2001	911,54
25/02/2001	856,27
26/02/2001	911,54
27/02/2001	856,27
28/02/2001	911,54
29/02/2001	856,27
30/02/2001	911,54
31/02/2001	856,27
01/03/2001	911,54
02/03/2001	856,27
03/03/2001	911,54
04/03/2001	856,27
05/03/2001	911,54
06/03/2001	856,27
07/03/2001	911,54
08/03/2001	856,27
09/03/2001	911,54
10/03/2001	856,27
11/03/2001	911,54
12/03/2001	856,27
13/03/2001	911,54
14/03/2001	856,27
15/03/2001	911,54
16/03/2001	856,27
17/03/2001	911,54
18/03/2001	856,27
19/03/2001	911,54
20/03/2001	856,27
21/03/2001	911,54
22/03/2001	856,27
23/03/2001	911,54
24/03/2001	856,27
25/03/2001	911,54
26/03/2001	856,27
27/03/2001	911,54
28/03/2001	856,27
29/03/2001	911,54
30/03/2001	856,27
31/03/2001	911,54

06/10/2003	1.282,86
07/10/2003	1.305,08
08/11/2003	784,83
09/11/2003	1.282,86
10/11/2003	1.305,08
11/11/2003	1.282,86
12/11/2003	1.305,08
13/11/2003	1.282,86
14/11/2003	1.305,08
15/11/2003	1.282,86
16/11/2003	1.305,08
17/11/2003	1.282,86
18/11/2003	1.305,08
19/11/2003	1.282,86
20/11/2003	1.305,08
21/11/2003	1.282,86
22/11/2003	1.305,08
23/11/2003	1.282,86
24/11/2003	1.305,08
25/11/2003	1.282,86
26/11/2003	1.305,08
27/11/2003	1.282,86
28/11/2003	1.305,08
29/11/2003	1.282,86
30/11/2003	1.305,08
01/12/2003	1.282,86
02/12/2003	1.305,08
03/12/2003	1.282,86
04/12/2003	1.305,08
05/12/2003	1.282,86
06/12/2003	1.305,08
07/12/2003	1.282,86
08/12/2003	1.305,08
09/12/2003	1.282,86
10/12/2003	1.305,08
11/12/2003	1.282,86
12/12/2003	1.305,08
13/12/2003	1.282,86
14/12/2003	1.305,08
15/12/2003	1.282,86
16/12/2003	1.305,08
17/12/2003	1.282,86
18/12/2003	1.305,08
19/12/2003	1.282,86
20/12/2003	1.305,08
21/12/2003	1.282,86
22/12/2003	1.305,08
23/12/2003	1.282,86
24/12/2003	1.305,08
25/12/2003	1.282,86
26/12/2003	1.305,08
27/12/2003	1.282,86
28/12/2003	1.305,08
29/12/2003	1.282,86
30/12/2003	1.305,08
31/12/2003	1.282,86

9.3. autorizar a cobrança judicial das dividas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992.

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como o relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Estado e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Interesse do Rio Grande do Sul, para ajustamento das ações penais e civis que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 10/2016 - 1ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 5/4/2016 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2218-10/16-1.
- 13. Especificação do qorum:
  - 13.1. Ministros presentes: José Márcio Monteiro (na Presidência) e Walton Azevedo Rodrigues (Relator).
  - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcus Beninguer Costa.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Woder de Oliveira.

**ENCERRAMENTO**  
 As 15 horas e 32 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
 Subsecretário da 1ª Câmara

WALTON AZEVEDO RODRIGUES  
 Presidente da 1ª Câmara

**Poder Judiciário**

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
 Em 11 de abril de 2016

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o contido no processo TST nº 503.634/2014-0, comunica à empresa ICOPLES AB-CONDICIONADOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.894.265/0001-98, que está aberto prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 4.185,00 (quatro mil cento e oitenta e cinco reais), em razão de atraso na entrega do objeto pactuado.

O Secretário de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o contido no processo TST nº 505.568/2014-0, comunica à empresa CENTER MOVEIS E DESIGN LTDA - ME, CNPJ nº 15.676.062/0001-65, que está aberto prazo de 5 dias úteis para apresentação de recurso contra a aplicação da penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais), em razão de atraso na entrega do objeto pactuado.

DIRLEI SÉRGIO DE MELO

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 400, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2015, do Conselho Federal de Biologia - CFBio.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 1.011, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na 307ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 9 de abril de 2016, resolve:

- Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade, a Prestação de Contas do Conselho Federal de Biologia - CFBio, referente ao exercício de 2015.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI  
 Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**  
**RESOLUÇÃO Nº 1.106, DE 18 DE MARÇO DE 2016**

Julga as Prestações de Contas anuais do CFMV e dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "F", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 28ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 16 a 18 de março de 2016, em Brasília - DF, resolve:

- Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas:
  - I - CFMV-MS, Exercício de 2012, nos termos do Parecer CTC-22/2016;
  - II - CFMV-PE, Exercício de 2012, nos termos do Parecer CTC-22/2016;
  - III - CFMV-RR, Exercício de 2012, nos termos do Parecer CTC-21/2016;
  - IV - CFMV, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-24/2016;
  - V - CFMV-AM, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-16/2016;
  - VI - CFMV-AP, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-07/2016;
  - VII - CFMV-BA, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-04/2016;
  - VIII - CFMV-CE, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-14/2016;
  - IX - CFMV-DF, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-05/2016;
  - X - CFMV-ES, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-01/2016;
  - XI - CFMV-MS, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-15/2016;
  - XII - CFMV-PA, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-03/2016;
  - XIII - CFMV-PE, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-06/2016;
  - XIV - CFMV-RN, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-17/2016;
  - XV - CFMV-RR, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-18/2016;
  - XVI - CFMV-RS, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-09/2016;
  - XVII - CFMV-SC, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-13/2016;
  - XVIII - CFMV-SP, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-10/2016;
  - XIX - CFMV-AC, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-25/2016;
  - XX - CFMV-AM, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-26/2016;
  - XXI - CFMV-CE, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-27/2016;
  - XXII - CFMV-DF, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-28/2016;
  - XXIII - CFMV-ES, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-29/2016;
  - XXIV - CFMV-GO, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-30/2016;
  - XXV - CFMV-MG, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-31/2016;
  - XXVI - CFMV-PB, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-33/2016;
  - XXVII - CFMV-PE, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-34/2016;
  - XXVIII - CFMV-PI, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-35/2016;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/entendico/ck.html>, pelo código 00012016041300098

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XXIX CRMV-RR, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-36/2016.  
 XXX CRMV-RI, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-37/2016.  
 XXXI CRMV-RE, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-40/2016.  
 XXXII CRMV-RO, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-38/2016.  
 XXXIII CRMV-RR, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-41/2016.  
 XXXIV CRMV-RS, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-39/2016.  
 Art. 2º Julgar regulares com ressalva as Prestações de Contas a seguir discriminadas:  
 I CRMV-TO, Exercício de 2013, nos termos do Parecer CTC-11/2016.  
 II CRMV-AP, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-44/2016.  
 III CRMV-BA, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-45/2016.  
 IV CRMV-MT, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-42/2016.  
 V CRMV-MS, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-32/2016.  
 VI CRMV-PA, Exercício de 2014, nos termos do Parecer CTC-47/2016.  
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
 Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
 Secretário-Geral

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA BAHIA

#### DECISÃO Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova Primeira Reformulação Orçamentária do Exercício 2016.

O Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, incisos III e XIV, combinado com seu Regulamento e alterado pela Resolução Ordinária do Plenário nº 473 de 22 de janeiro de 2016. Considerando que as atas administrativas seguem a determinação do Conselho Federal de Enfermagem, decide:

Art. 1º - Aprovar a primeira reformulação orçamentária do exercício 2016.

Art. 2º - A reformulação tem como origem de recurso o crédito adicional correspondente ao supérfluo financeiro do exercício anterior e será aplicado na reforma da sede própria, localizada à Rua General Luitpold nº 273, Eff. Avenida Mairani.

Art. 3º - A presente decisão entrará em vigor após homologação pela COFEN e divulgada no órgão de Imprensa Oficial, revogando-se a Decisão 005/2016.

Salvador, 19 de fevereiro de 2016.  
 LAURINDA LULA MACHADO  
 Presidente do Conselho

ORLANEIDE SANTOS DA SILVA  
 1ª Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO Nº 110, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Aprova, ad referendum, a Transposição Orçamentária de nº 01/2016 do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 15, incisos III e XIV, combinado com seu Regulamento e alterado pela Resolução Ordinária do Plenário nº 473 de 22 de janeiro de 2016. Considerando que as atas administrativas seguem a determinação do Conselho Federal de Enfermagem, decide:

Art. 1º - Aprovar, ad referendum, a Transposição Orçamentária de nº 01 do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, conforme descrito no Anexo Único a esta Decisão. Parágrafo único. Ficam abertos créditos adicionais especiais no Exercício Financeiro de 2016, conforme descrito no Anexo Único, no valor total de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Os recursos disponíveis para fazer face às alterações no orçamento são os provenientes de redução parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 266.400,00 (duzentos e sessenta e seis mil e quatrocentos reais), conforme descrito no inciso III, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, inciso III, do art. 59, da Resolução CFen 340/2008 e § 6º, do art. 2º, da Resolução CFen 473/2015.

Art. 3º - A presente decisão entrará em vigor após homologação pela COFEN e divulgada no órgão de Imprensa Oficial, revogando-se a Decisão 005/2016.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 23º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN/RJ nº 192/2014, permanecendo o valor de R\$ 32.087.000,00 (trinta e dois milhões e oitenta e sete mil reais) para o exercício de 2016.  
 Art. 4º - O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo Único do presente artigo é de 0,8 % (oitenta por cento) em relação ao total da despesa orçada. Art. 5º - Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independentemente da publicação na imprensa.

MÁRIA ANTONIETA RIBUJO TYRRELL  
 Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA  
 1ª Secretária

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 10ª REGIÃO

#### ACÓRDÃO Nº 2/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 124/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 124/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.M.F., por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Maristela Vieira, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Maristela Vieira.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 3/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 198/2015. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 198/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta L.M., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05(cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 5/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 198/2015. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 198/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta L.M., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05(cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 4/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 220/2015. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 220/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta S.A.C., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05(cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 5/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 243/2015. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 243/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta D.R., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da pena de multa equivalente a 05(cinco) anuidades. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 6/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 258/2015. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 258/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta E.B., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 7/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 259/2015. EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 259/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta S.F., por maioria de votos, vencida a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 14/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 119/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 119/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.L., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 15/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 119/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 119/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.L., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 16/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 119/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 119/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.L., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 17/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 119/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 119/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.L., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 18/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 119/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 119/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.L., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 19/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 119/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 119/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.L., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 20/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 119/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 119/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.L., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 21/2016

PROCESSO ÉTICO Nº 119/2015. EMENTA: IRREGULARIDADE PECUNIÁRIA. Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético disciplinar nº 119/2015, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta F.C.L., adotado por unanimidade o voto da Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFEPTIO-10, por unanimidade, pela aplicação da penalidade de SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, até a regularização do débito. Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora Rita de Cássia Paula Souza.

Florianópolis-SC, 3 de março de 2016.

MARISTELA VIEIRA  
 Conselheira Relatora